Relatório anual da procuradoria da República

do Tribunal Judicial da comarca do Porto

*

Ano judicial de 2021

Esquematização do relatório:

1- Introdução

2- O exercício das competências de coordenação e actividade desenvolvida, durante o ano, pela Coordenação

3- Estrutura da Procuradoria da República do Tribunal Judicial da comarca do Porto

4- Análise sucinta da actividade desenvolvida por área de intervenção do Ministério Público

5- Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

6- Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

7- Défice de instrumentos e condições físicas de trabalho

8- Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

9- Medidas adoptadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho, nomeadamente de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça

10- Iniciativas de construção de boas práticas

11- Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

12- Síntese da avaliação do cumprimento dos objectivos fixados para o ano de 2021, propostas e recomendações que dela decorram

13- Proposta fundamentada de objectivos para o ano de 2022

14- Conclusões

ANEXOS:

- Mapas globais anuais

- Relatório do DIAP do Porto

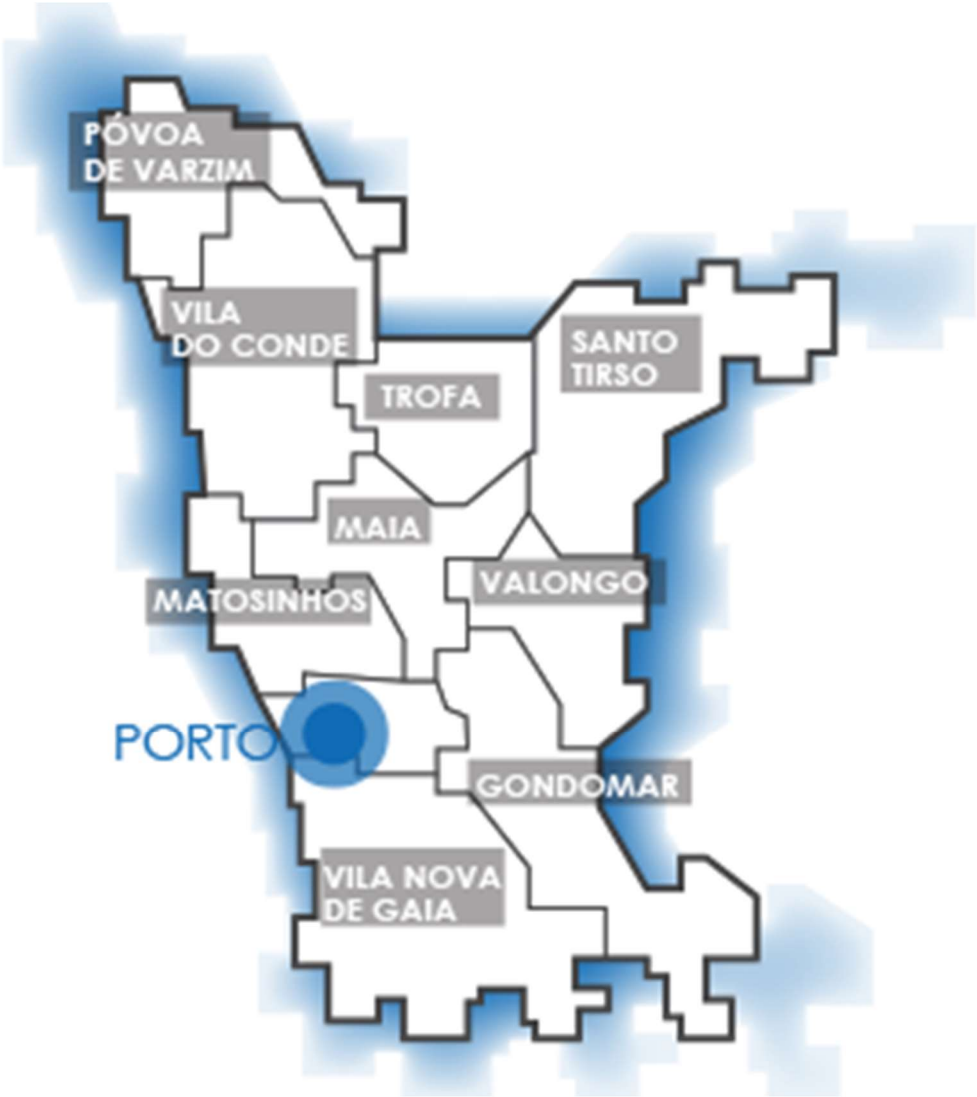

1. Introdução:

A reforma Judicial em execução desde 01 de Setembro de 2014, Introduzida pela Lei n.º 62/2013 de 26.8 - Lei da Organização do Sistema Judiciário – LOSJ - e pelo Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais – ROFTJ - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27.3, tem sido objecto de alterações introduzidas sobretudo, aquela, pela Lei 40-A/2016, de 22 de Dezembro, Lei 94/2017, Lei 94/2017, de 23.08, Lei 4/2017 de 25.08, Lei 23/2018, de 05.06, DL 110/2018, de 10.12, Lei 19/2019 de 19.02 e Lei 27/2019 de 28.03, Lei 55/2019, de 05.08., e Lei 107/2019, de 09.09., e o Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27.3, pelo DL n.º 86/2016, de 27 de Dezembro, pela Lei 19/2019 de 19 de Fevereiro e DL n.º 38/2019 de 18 de Março.

Este último, DL n.º 38/2019, de 18.03., no seu artigo 26º criou, na comarca do Porto, quatro novos Juízos:

1 - Juízo de Família e Menores da Maia, instalado apenas no decurso do ano em análise,

2 - Juízo Local Criminal de Póvoa de Varzim,

3 - Juízo de Execução de Valongo, e,

4 - Juízo Local Cível de Vila do Conde.

Não sofrendo, no ano de 2021, qualquer alteração, e apesar das alterações enunciadas, mantêm-se as alterações estruturais introduzidas na arquitectura do sistema judiciário e no funcionamento dos tribunais, assentes no alargamento da base territorial das circunscrições judiciais, que passou a coincidir, em regra, com o distrito administrativo; na instalação de jurisdições especializadas a nível nacional; e na concretização de uma nova filosofia de governo das comarcas.

O novo modelo de gestão dos tribunais de primeira instância, é exercido pelo Presidente do Tribunal, pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador e pelo Administrador

Judiciário, em exercício singular ou em Conselho de Gestão, conforme o enumerado nos art.ºs 94º, 101º e 106º e 108º n.ºs 2 e 3 da LOSJ.

Com a composição prevista no art.º 109º n.º 1 da LOSJ, o Conselho Consultivo participa, igualmente, na gestão do tribunal, exercendo as competências de consulta enumeradas no art.º 110º do mesmo diploma.

Os constrangimentos que vêm afectando o Ministério Público, agravaram-se no ano transacto sobretudo ao nível do processo de erosão de recursos humanos da Comarca, tanto em matéria de oficiais de justiça como de magistrados do Ministério Público, que não vêm sendo substituídos em número igual aos que se vão aposentando ou jubilando.

O presente relatório incide, essencialmente, sobre as áreas criminal (julgamentos e execução das penas), cível, família e menores, trabalho, comércio e execução sendo que, relativamente à actividade do Departamento de Acção e Investigação Penal do Porto (DIAP), a mesma constará de relatório autónomo elaborado pela Senhor Directora do DIAP.

2 - O exercício das competências de coordenação e actividade desenvolvida, durante o ano, pela Coordenação

Cumprindo, ao magistrado do Ministério Público coordenador (MMPC), participar na gestão da Comarca exercendo as competências enumeradas no art.º 101º da LOSJ, o MMPC participou em todas as reuniões do Conselho de Gestão e do Conselho Consultivo realizadas e em todas as reuniões e contactos, formais e informais, que os órgãos de gestão estabeleceram com as entidades responsáveis na área da administração da justiça, designadamente, com a DGAJ e o IGFEJ, IP.

Pelo actual magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca do Porto, em funções desde março de 2021, foi desenvolvida, na parte do ano em que exerceu funções nesta comarca, a seguinte actividade:

- Foram emitidos 43 instrumentos hierárquicos, dos quais 23 foram Ordens de Serviço (grande parte das mesmas de distribuições, alterações de distribuição e ajustamentos no serviço) e 19 foram Despachos (muitos deles devido a substituições motivadas por ausências.

- Foram também apresentadas ao CSMP 9 propostas de acumulação de funções e 2 propostas de reafectação de magistrada (todas deferidas).

- Foram ainda elaborados pareceres sobre o mérito de magistrados para processos inspectivos.

- O MMPC efectuou várias reuniões com os magistrados do MP da comarca, designadamente, com os magistrados da área cível (município do Porto), com a Direcção do DIAP do Porto, com os magistrados da unidade de Matosinhos, com os Senhores magistrados do MP dos juízos locais cíveis do Porto e dos juízos locais criminais do Porto para articulação de procedimentos, com a Senhora magistrada dirigente dos Juízos Criminais do Porto, com os Senhores Procuradores da República do TFM do Porto, com os Senhores magistrados do DIAP de Gaia, com os Senhores magistrados de Vila do Conde, com os Senhores magistrados dos juízos centrais criminais do Porto, com os Senhores magistrados do MP em funções em Valongo, Gondomar e Maia e com os Senhores magistrados dos juízos cíveis do município do Porto.

- Teve também inúmeras reuniões informais com a actual Senhora Directora do DIAP do Porto.

Além disso, esteve presente em reuniões,

- com o Senhor Procurador Geral regional do Porto

- com a representante da Senhora Secretária de Estado da Justiça para preparação da abertura do Tribunal de Família e Menores da Maia

- com Senhores Inspectores do MP

- com a Senhora Presidente da C.M. de Matosinhos (onde esteve presente também a Senhora Juíza Presidente) para se encontrar um espaço para o arquivo do tribunal daquele município

- com representantes do IGFEJ e da DGAJ para preparação da transferência de processos para o novo TFM da Maia

- com o Presidente da C.M. de V.N. de Gaia (onde esteve presente a Senhora Juíza Presidente) para se tentar encontrar um novo espaço para albergar o Tribunal do Comércio de Gaia

- com a Comissão de Protecção ao Idoso e o Presidente da União de Freguesias do centro da cidade do Porto para discutir a problemática do Maior Acompanhado

- com o Procurador Europeu

- com o Vereador da área social da Câmara Municipal do Porto

- com o Senhor Comandante da GNR do Comando Territorial do Porto

O MMPC teve também reuniões formais e informais com os demais elementos do Conselho de Gestão e esteve presente numa reunião do Conselho Consultivo.

Esteve presente nas entrevistas realizadas a 5 candidatos ao cargo de Administrador Judiciário da comarca do Porto.

Em representação do Ministério Público da comarca do Porto esteve ainda presente em várias cerimónias oficiais das quais se destaca a posse de uma Senhora Juíza Militar, a presença nas sessões solenes comemorativas dos 60 anos do Palácio da Justiça do Porto, promovidas pelo Tribunal da Relação do Porto, a presença na tomada de posse do

Senhor Procurador Geral Regional do Porto, a presença na tomada de posse do Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto e a presença na cerimónia do 13º Aniversário do Comando territorial do Porto da GNR.

Na qualidade de MMPC esteve também no Encontro de Família e Menores, promovido pela PGReg do Porto, que decorreu no dia 28 de Maio, no Porto.

Para além das tarefas organizativas, sempre a Coordenação da comarca acompanhou o movimento processual dos serviços do Ministério Público e o cumprimento dos objectivos fixados para o ano de 2021.

Vem, ainda, o magistrado do MP coordenador acompanhando os procedimentos em qualquer jurisdição ou fase processual que se revistam de maior complexidade ou ressonância social o que faz com apoio em processo administrativo ou afim em que se informa sobre a regularidade e a qualidade do impulso processual, não raro tocando impressões com o magistrado titular sobre a posição técnico-jurídica ou estratégia a adoptar em cada momento.

Vem acompanhando todos os casos em que, em execução do Despacho 2/2017, de 26.04., é proferida decisão absolutória e o Ministério Público pondera e se decide pela interposição de recurso, e Orientação 1PGDP/2019, de 27 de Março, como articulação dos magistrados do Ministério Publico nas fases do processo penal.

Acompanhando processos de todas as jurisdições, criminal, cível, laboral e de família e menores, instauraram-se na Coordenação, para o efeito, 298 processos/dossiers (mais 20 do que no ano anterior) administrativos e afins durante o ano de 2021.

Transitaram do ano anterior 395, findaram 335 e ficaram pendentes para o ano de 2022, 358 desses dossiers.

Pelo MMPC da comarca do Porto foram decididas 10 (dez) reclamações hierárquicas sendo a sua maioria da jurisdição laboral.

3 - Estrutura da Procuradoria da República do Tribunal Judicial da comarca do Porto

Também a nova organização do sistema judiciário e alterações operadas pela Lei 40-A/2016, de 22 de Dezembro, DL 82/2016, de 27 de Dezembro e os demais diplomas supra citados, fez corresponder a cada Juízo uma Procuradoria, que toma o nome correspondente e que assumiu competência territorial coincidente e onde se integraram os respectivos magistrados e técnicos de justiça.

Integram-se todas na Procuradoria da Republica da Comarca e respondem perante o magistrado coordenador.

O Departamento de Investigação e Acção Penal integrou os serviços de inquérito criminal das ex-comarcas, ou seja, de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Funcionando, assim, junto dos juízos, numa parte e autonomamente noutra (DIAP), pode esquematizar-se da seguinte forma:

- Coordenação

- Procuradorias dos Juízos Cíveis:

a) Centrais de:

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo e Porto.

- Póvoa do Varzim, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios de Vila Nova de Gaia.

b) Locais de:

- Gondomar, com competência no município de Gondomar.

- Maia, com competência no município da Maia.

- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos.

- Porto, com competência no município do Porto.

- Póvoa do Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim,

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde, (v. DL 38/2019, de 18.03)

- Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa.

- Valongo, com competência no município de Valongo.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia.

- Procuradorias dos Juízos Criminais:

a) Centrais de:

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo e Porto.

- Vila do Conde, (deslocalizado em Matosinhos), com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia.

b) Locais criminais de:

- Gondomar, com competência no município de Gondomar.

- Maia, com competência no município de Maia.

- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos.

- Porto, com competência no município do Porto.

- Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa.

- Valongo, com competência no município de Valongo.

- Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim ((v. DL 38/2019, de 18.03)

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila de Nova de Gaia.

c) Local de pequena criminalidade:

- Porto, com competência no município de Porto.

d) Procuradorias dos Juízos de Instrução Criminal de:

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo, Vila Nova de Gaia e Porto.

- Matosinhos, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

- Procuradorias dos Juízos do Trabalho de:

- Porto, com competência nos municípios do Porto.

- Maia, com competência nos municípios de Maia, Santo Tirso e Trofa.

- Matosinhos, com competência nos municípios de Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde.

- Valongo, com competência nos municípios de Gondomar e Valongo.

- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios de Vila Nova de Gaia.

- Procuradorias dos Juízos de Família e Menores de:

- Porto, com competência nos municípios do Porto.

- Gondomar, com competência nos municípios de Gondomar e Valongo.

- Maia, com competência no município da Maia (a funcionar só desde 1 de Setembro de 2021)

- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos (e no da Maia até 31 de Agosto de 2021).

- Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa.

- Vila do Conde, com competência nos municípios de Póvoa do Varzim e Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios de Vila Nova de Gaia.

- Procuradorias dos Juízos de execução de:

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

- Maia, com competência nos municípios de Maia, Santo Tirso e Trofa.

- Valongo, com competência nos municípios de Valongo e Gondomar, (v. DL 38/2019, de 18.03).

- Procuradorias dos Juízos de Comércio de:

- Santo Tirso (com um pólo na Maia), com competência nos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios do Porto e Vila Nova de Gaia.

- Procuradoria do Tribunal de Competência alargada – TEP - de:

- Porto, com competência nas comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real.

- Departamento de Investigação e Acção Penal – DIAP:

- Porto – Direcção.

- Gondomar, com competência no município de Gondomar e com 2 secções.

- Maia, com competência no município de Maia e com 2 secções.

- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos e 2secções.

- Porto, com competência no município do Porto e 9 secções.

- Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim e secção única.

- Santo Tirso, com competência no município de Santo Tirso e secção única.

- Valongo, com competência no município de Valongo e secção única.

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde e secção única.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia e 4 secções.

4 – Análise sucinta da actividade desenvolvida por área de intervenção do Ministério Público

4.1. - Jurisdição criminal

Compreende a actividade desenvolvida pelo Ministério Público,

- nos Juízos Centrais Criminais, e serviços respectivos das Procuradorias, do Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo e Porto, de Vila do Conde, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde e de Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia,

- nos Juízos Locais Criminais e serviços respectivos das Procuradorias, de Gondomar, com competência no município de Gondomar, da Maia, com competência no município de Maia, de Matosinhos, com competência no município de Matosinhos, do Porto, com competência no município do Porto, de Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa, de Valongo, com competência no município de Valongo, de Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim e de Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila de Nova de Gaia,

- no Juízo de pequena criminalidade, e serviços respectivos da Procuradoria, do Porto, com competência no município de Porto,

- nos Juízos de Instrução Criminal, e serviços respectivos da Procuradoria, do Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo, Vila Nova de Gaia e Porto e de Matosinhos, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde,

- do DIAP, Departamento de Investigação e Acção Penal – DIAP:

- Porto – Direcção.

- Gondomar, com competência no município de Gondomar e com 2 secções.

- Maia, com competência no município de Maia e com 2 secções.

- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos e 2 secções.

- Porto, com competência no município do Porto e 9 secções.

-Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim e secção única.

- Santo Tirso, com competência no município de Santo Tirso e secção única.

- Valongo, com competência no município de Valongo e secção única.

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde e secção única.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia e 4 secções.

E, ainda, do Tribunal de Competência Alargada de Execução de Penas do Porto– TEP – com sede no Porto, com competência nas comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real, onde estão colocados 6 Juízes e 4 Procuradores da Republica.

Da análise dos dados resultantes dos mapas aplicáveis, de seguida descriminados, é possível verificar que a actividade dos juízos foi superior à desenvolvida no ano transacto.

O MP cumpriu com as suas competências e obrigações legais, mas o número de processos findos, nos processos penais em fase de julgamento, bem como nos recursos de impugnação judicial, ficou, embora não seja significativo, aquém do número de processos da mesma espécie instaurados não logrando, assim, alcançar este objectivo processual estabelecido para o exercício.

Já nos processos não penais e na área de execução de penas esses números foram ultrapassados, alcançando-se, assim, esse objectivo.

Apesar disso, esta situação não reclama especial atenção ou cuidado, pois as diferenças, não são significativas, e devem-se, apenas, ao estado de pandemia que se viveu durante o ano, mantendo-se a qualidade da resposta do Ministério Público.

4.1.1 - Mapas – área criminal.

Mapa - CRIM.1 – Inquérito

No ano de 2021 na comarca do Porto, deram entrada 54103 processos de inquérito (número inferior ao do ano anterior), que, somados aos 32030 vindos do ano anterior, perfazem 96133 processos movimentados.

Findaram 54156, sendo arquivados 47976 e foram deduzidas 4843 acusações ou 8,94% (percentagem de acusações superior à do ano anterior).

Na comarca foram deduzidas 416 acusações para julgamento em tribunal colectivo, o que corresponde uma percentagem de 4,77%, das acusações deduzidas, 3237 acusações para julgamento em tribunal singular, a que corresponde uma percentagem de 45,3% das acusações deduzidas.

Ministério Público fez uso do disposto no artigo 16º, n.º 3, do C.P.P. em 723 processos, foram apresentados para julgamento em processo sumário 1137 processos, deduziu 231 acusações em processo abreviado e 236 acusações em processo sumaríssimo.

Arquivou 12 processos nos termos do artigo 280º do C.P.P, e suspendeu provisoriamente, 1337.

Transitam para o próximo ano 31977 processos.

Mapa - CRIM.3 – Medias de coacção privativas da liberdade aplicadas em inquérito.

Na fase de inquérito foi decretada a medida de prisão preventiva a 124 arguidos, a medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica a 41, sem vigilância electrónica a 35.

Mapa - CRIM.4 – Fenómenos criminais.

Remete-se para o relatório do DIAP a análise deste mapa.

Mapa - CRIM.6 – Resultado das suspensões provisórias do processo.

O MP, de 1396 processos de inquérito suspensos, arquivou 1096, acusou 210.

Mapa - CRIM.7 – Mediação Penal.

Não houve nenhuma intervenção.

Mapa - CRIM.9 – Instrução.

No ano de 2020, foi requerida a instrução em 628 processos (número superior ao anterior) sendo em 506 requerida pelo arguido e em 122 pelo assistente.

Somados aos 458 processos vindos do ano anterior, perfazem um total de 1086 processos movimentados.

Findaram 384 com despacho de pronúncia, 147 com despacho de não pronúncia, nenhum com a suspensão provisória do processo e 140 por outros motivos, num total de 671 processos findos.

Mapa - CRIM.10 – Processo sumário

Durante o ano foram recebidos 3043 autos de notícia (número inferior ao ano anterior), foram arquivados 113 e suspensos provisoriamente 1396.

Foi requerido o julgamento em processo sumário em 1137 e remetidos para inquérito 296.

Mapa - CRIM.11 – Processos penais na fase de julgamento.

Findaram em fase de julgamento 7100 processos (número que também suplanta os 6.261 do ano anterior), 629 em julgamento com intervenção do tribunal colectivo, 4.564 em julgamento com intervenção do tribunal singular, 1.231 em processo sumário, 394 em processo abreviado e 281 em processo sumaríssimo.

Foi proferida decisão condenatória em 4.697, absolutória em 720, e findaram por outros motivos 1.683, num total de 7100 processos findos.

Em termos percentuais corresponde uma percentagem de procedência da acusação de 86,70%, que é um valor que suplanta o do ano anterior.

Vinham do ano anterior 6619 e transitam para o ano seguinte 6822 processos.

Mapa - CRIM.12 – Recursos.

Neste parâmetro verifica-se um claro aumento da actividade do MP para mais do dobro do ano anterior já que foram interpostos 176 recursos e respondidos 681, sendo que o maior número de recursos interpostos e respondidos é do Município do Porto.

Dos recursos julgados interpostos pelo Ministério Público 19 obtiveram provimento, 20 provimento parcial e 24 não obtiveram provimento.

Dos respondidos pelo Ministério Público e já julgados, 122 obtiveram provimento, 54 provimento parcial e 96 não foram providos.

Mapa - CRIM.13 – Recuperação de activos.

Remete-se a análise deste dado para o relatório do DIAP.

Mapa - CRIM.14 – Gabinete de administração de bens – GAB.

Remete-se a análise deste dado para o relatório do DIAP.

Mapa - CRIM.15 – Recuperação de activos (tipos legais de crime).

Remete-se a análise deste dado para o relatório do DIAP.

Mapa - CRIM.16 – Tribunal de execução de penas – movimento processual.

Foram movimentados durante o ano de 2021, 28730 processos, correspondendo a 8408 vindos do ano anterior e 20322 entrados.

Destes, findaram 22963 e transitaram para o ano seguinte 5767, menos 2641 do que os vindos do ano transacto.

Mapa - CRIM.17 – Execução de penas – número e situação de reclusos e internados por estabelecimento.

Num total de 3120 reclusos e internados (cerca de 86 do que no ano anterior) 2.438 cumprem pena de prisão efectiva, 544 estão presos preventivamente e 134 com medida de segurança.

O MP no TEP, promoveu ainda, nos termos do disposto na Lei 9/2020, de 10 de Abril, a aplicação do perdão de penas e outras medidas de graça, em 146 processos, sendo 120 da comarca do Porto e os restantes das demais comarcas da área de competência deste Tribunal.

Mapa - CRIM.18 - Recursos – tribunal de execução de penas.

O Ministério Público interpôs 1 recurso e respondeu a 126. O recurso interposto pelo MP não foi provido e dos recursos respondidos pelo Ministério Público foram julgados 88, sendo providos 15, parcialmente provido 1 e não providos 72.

Mapa - CRIM.19 – Processos não penais (transgressões/contravenções e internamentos compulsivos).

Vinham do ano anterior 246, deram entrada 1177, num total de 1423.

Findaram 1189 e transitam para o próximo ano, 234.

Cumpriu-se o objectivo de findar mais processos do que o número de entrados.

Mapa - CRIM.20 – Recurso de impugnação judicial em processo de contra-ordenação. oram apresentados em juízo, pelo Ministério Público, 384 recursos. Findaram 322, menos que os apresentados, sendo, 10 por rejeição, 66 foram decididos por despacho, 222 por sentença, em 22 houve desistência do recurso pelo impugnante.

Não obtiveram provimento 86, foram parcialmente providos 40, e obtiveram provimento 96.

4.2 - Área de Família e Menores

4.2.1 -Aspectos organizativos.

A jurisdição de Família e Menores do Tribunal Judicial da comarca do Porto está repartida por seis Juízos, a saber:

- Juízo de Família e Menores do Porto, com competência territorial na área deste município, onde estão colocados 5 juízes e 5 Procuradores da República.

- Juízo de Família e Menores de Gondomar, com competência territorial neste município e no de Valongo e onde exercem funções 4 juízes, a partir de 01.09.20202 e apenas 3 procuradores da República;

- Juízo de Família e Menores de Matosinhos, com competência territorial neste município e no da Maia até 31 de Agosto de 2021 e onde, até essa data, exerceram funções 4 juízes e 4 procuradores da República (a partir de 1 de Setembro de 2021 passaram a exercer funções neste juízo, que passou a ter competência apenas no município de Matosinhos, 2 juízes e 2 procuradoras da República);

- Juízo de Família e Menores da Maia, instalado em 1 de Setembro de 2021, competência territorial neste município, onde exerceram funções 2 juízes e 2 procuradoras da República (embora, na prática, só ali tenha estado em funções uma procuradora da República porque a outra magistrada, reafectada a este juízo, ainda não chegou a ali exercer funções devido a ausência, por doença)

- Juízo de Família e Menores de Santo Tirso, com competência neste município e no da Trofa, onde esteve colocado 1 juiz e 1 procurador embora desde 1 de Setembro de 2021, ali tenham estado colocados 2 juízes;

- Juízo de Família e Menores de Vila do Conde (criado pelo artigo 5º, n.º 1, al. g) do DL n.º 86/2016, de 27 de Dezembro, com entrada em vigor a 01 de Janeiro de 2017), com competência territorial nos municípios de Póvoa do Varzim e Vila do Conde, onde exercem funções 2 juízes e 2 Procuradores da República.

- Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Gaia, com competência neste município e onde estão colocados 4 (quatro) juízes e (quatro) 4 procuradores da República – embora durante cerca de 3 meses do ano de 2021 o quadro de procuradores da República tivesse estado reduzido a 3 magistrados pelo facto de um dos magistrados ter saído do lugar para uma comissão de serviço (situação que só foi regularizada com o movimento de magistrados do MP).

4.2.2 – Generalidades

Da análise dos dados resultantes dos mapas aplicáveis, de seguida analisados, é possível verificar que a actividade do Ministério Público nos vários juízos teve, na generalidade, melhorias assinaláveis relativamente ao ano transacto.

O Ministério Público cumpriu com as suas competências e obrigações legais, e o número de processos findos, é próximo ou, em alguns casos superior, ao número de entrados.

4.2.3 Mapas

Mapa - FM.1 – Procedimentos do MP previstos no DL 272/2001 – Família e Menores

Vieram do ano anterior 60 processos, entraram 622, findaram 607 e transitaram para o ano seguinte 75. Ou seja, ocorreu um pequeno agravamento nas pendências nesta espécie processual muito embora o número dos findos tenha suplantado os 532 do ano anterior.

Mapa - FM.2 – Acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens, de divórcio por mútuo consentimento. Pareceres do Ministério Público. Art.º 14º do DL 272/2001.

Verificou-se um aumento do número de processos para elaboração de pareceres num total de 1508 (por relação aos 1369 do ano anterior) dos quais 1319 obtiveram concordância e 122 parecer de não concordância.

Mapa - FM.3 – Acções tutelares cíveis e incidentes.

Nas acções tutelares cíveis e incidentes, vinham do ano anterior 10018, deram entrada 3912, sendo 1145 instauradas pelo Ministério Público (cerca de metade do número do ano anterior). Nestas sobressaem as acções de regulação do exercício das responsabilidades parentais, com 460 instauradas, de alteração à regulação com 178 e incidentes de incumprimento com 360 instaurados.

Mapa - FM.4 – Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade

Nesta área houve uma acentuada diminuição das pendências pois entraram 98 novos processos (a que acresceram 108 que transitaram do ano anterior) e findaram 135, dos quais 11 com viabilidade, 27 com inviabilidade, 69 por perfilhação, 9 por caducidade e 19 por outros motivos

Mapa - FM.5 – Processos de promoção e protecção

Relativamente ao ano anterior houve um acréscimo de intervenção do MP pois foram instaurados 563 processos tendo sido arquivados sem medida 310. Foram tomadas 398 medidas por acordo e 24 após debate judicial. Aplicaram-se 56 medidas de institucionalização, 13 com vista à adopção e 442 outras medidas.

Mapa - FM.6 – Procedimentos de urgência (arts. 91º/92º da LPCJP)

Foram requeridos pelo MP 18 procedimentos de urgência e em 12 confirmada a situação de perigo.

Mapa - FM.7 – Interlocução das comissões de protecção das crianças e jovens

O MP esteve presente em 8 reuniões das CPCJ na modalidade alargada e verificou 166 processos respeitantes a maus tratos negligência grave e abusos sexuais.

Não requereu a abertura de processo judicial em 58 comunicações recebidas das CPCJ, e recebeu 42 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível.

Mapa - FM.8 – Visitas a instituições de acolhimento

O MP fez 3 visitas a Instituições de Acolhimento, todas elas na área dos juízos de Família e Menores do Porto.

Mapa - FM.9 – Inquéritos tutelares educativos

No período em análise, deram entrada 888 o que constitui um aumento de 186 se compararmos com os números do ano anterior e já denotam uma maior preocupação na denúncia destas situações por parte das entidades competentes. A maior parte destes inquéritos são dos municípios de Matosinhos, Porto e Gondomar.

Os entrados somados aos 228 vindos do ano anterior, perfazem o total de 1116.

Destes, 129 foram arquivados liminarmente nos termos do artigo 78º, 119 foram arquivados por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, 161 por desnecessidade de medida tutelar e 114 por outros motivos, perfazendo um total de 523 inquéritos arquivados.

Foram suspensos 42 inquéritos e foi requerida a abertura da fase judicial em 113 inquéritos, 92 com medidas não institucionais e 5 com medidas institucionais.

Foram remetidos ou incorporados 177 inquéritos perfazendo o total de inquéritos findos de 855.

Transitam para o período seguinte, 261 inquéritos, 44 há mais de 3 meses o que é um número um pouco mais gravoso do que os que transitaram de 2020 para 2021 com mais de 3 meses.

Mapa - FM.11 – Factos qualificados como crime investigados em inquérito tutelar educativo.

Nos factos investigados nos inquéritos tutelares educativos na comarca que constituem crime, sobressaem, os crimes de ofensa à integridade física simples com 211 e os crimes de ameaças e roubo com 59 e 37 inquéritos, respectivamente.

Os demais e por ordem decrescente, integram os crimes de injúria com 36, pornografia de menores com 25, introdução em lugar vedado a público com 16, gravações e fotografias ilícitas com 12, detenção de arma proibida com 10, furto simples com 7 e consumo de estupefacientes com 6.

Mapa - FM.12 – Inquéritos tutelares educativos. Detenção e medidas cautelares de guarda.

Na comarca não foram apresentados em detidos em flagrante delito nem foram aplicadas medidas cautelares de guarda em centro educativo.

Mapa - FM.13 – Inquéritos tutelares educativos. Resultado da fase jurisdicional.

Requerida a abertura da fase jurisdicional, 7 processos foram arquivados liminarmente, 9 arquivados por desnecessidade de aplicação de medida, nenhum por desnecessidade da medida após audiência e 34 com aplicação de medida. Foram remetidos a outra secção 10 e 3 arquivados por falta de comprovação judicial dos factos, num total de 63 o que constitui um número que é manifestamente inferior ao do ano anterior (196).

Mapa - FM.14 – Visitas a Centros Educativos.

Não foram efectuadas visitas a Centro Educativos.

Mapa - FM.15 – Recursos.

O Ministério Público interpôs 3 recursos nesta área e respondeu a 32. Dos interpostos, 1 foi não provido e dos respondidos pelo MP foram julgados 25, obtendo provimento em 8, provimento parcial em 4 e 13 não obtiveram provimento.

4.3. - Área do trabalho

4.3.1. – Aspectos organizativos

Compreende a actividade desenvolvida nos Juízos do Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

São cinco os Juízos do Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, sediados nos municípios de:

- Maia – com competência no município-sede e nos de Santo Tirso e Trofa, onde estão colocados 2 juízes e 2 procuradores da República,

– Matosinhos – com competência no município-sede e nos de Póvoa do Varzim e Vila do Conde, onde estão colocados 3 juízes e 2 procuradores da República. De referir que, no ano em análise a procuradoria e juízos do Trabalho de Matosinhos foram transferidos do local onde funcionavam para o interior do Palácio da Justiça de Matosinhos.

– Porto – com competência no município do Porto, onde estão colocados 4 juízes e 3 procuradores da República (embora até 1 de Setembro de 2021 apenas ali estivessem colocados 2 PR's)

– Valongo – com competência no município-sede e no de Gondomar, onde exercem funções 2 juízes e 2 procuradores da República (e, a partir de 1 de Setembro de 2021, passaram a ali estar colocados 3 PR's) e,

- Vila Nova de Gaia – com competência no município-sede, onde exercem funções 3 juízes e 2 procuradores da República.

Como se vê no conjunto dos cinco juízos estão colocados 14 Juízes contra 12 Procuradores da Republica. Situação de imparidade que se não justifica, a nosso ver, pois o Ministério Público desenvolve uma actividade igual ou superior à que é deferida ao juiz, na jurisdição do Laboral, desde logo pela tramitação quase exclusiva da quase totalidade dos acidentes de trabalho, que por sua vez, constituem mais de metade do volume processual nos tribunais de trabalho.

Assim, o adequado desempenho das correspondentes funções, por forma a ir de encontro às expectativas comunitárias, exige a afectação aos juízos do Trabalho de tantos Magistrados do Ministério Público como Magistrados Judiciais, ou seja, de 14.

Na informação constante dos relatórios parcelares pedidos aos Senhores Procuradores da Republica, reitera-se, à semelhança dos relatórios anteriores, que o Ministério Público vem realizando algumas tentativas de conciliação nos processos administrativos para recolha de elementos com vista à propositura de acção emergente de contrato de trabalho.

E, à semelhança dos demais juízos da comarca, é referida a falta de oficiais de justiça o que afecta em quantidade e qualidade o bom desempenho do MP, bem como o funcionamento problemático e deficiente do Citius.

Da análise dos dados resultantes dos mapas aplicáveis, de seguida analisados, é possível verificar que, em especial, quanto aos processos de acidente de trabalho, processos de acidente de trabalho – fase conciliatória e a recursos, a actividade do Ministério Público foi superior, alcançando-se, assim este objectivo processual.

4.3.2.- Actividade desenvolvida nos Juízos do trabalho (análise dos mapas):

Mapa - TRAB.1 – Acções laborais

O MP instaurou 184 acções emergentes de contrato de trabalho (número bem inferior ao do ano anterior o qual se cifrou em 582), contestou 7 acções da mesma espécie. Vindo 2690 do ano anterior, movimentou 2881 acções.

Destas findaram, durante o ano, 2324 acções, 166 foram julgadas procedentes, 2324 improcedentes (número muito elevado, sobretudo, se comparado com o do ano anterior – 12) e transitaram para o ano seguinte 391.

Em patrocínio dos trabalhadores, o MP instaurou 173 acções emergentes de contrato de trabalho, contestou 7 acções da mesma espécie. Vindo 2538 do ano anterior, movimentou 2718 acções.

Destas findaram, durante o ano, 2341 acções, em que o MP patrocinou trabalhadores, 2189 foram julgadas improcedentes, 152 improcedentes e transitaram para o ano seguinte 377.

Do ano anterior vinham, ainda, 152 acções em que o Estado é parte, o MP instaurou 11 movimentando 163 acções. Findaram 149, sendo 14 procedentes e 135 improcedentes, e transitam para o ano seguinte 14.

Mapa - TRAB.2 – Processos por acidente de trabalho

Dirigindo a fase conciliatória do processo especial emergente de acidente de trabalho e intervindo a título principal – em patrocínio de trabalhadores e seus familiares – e acessório na sua fase contenciosa e nos respectivos incidentes, o movimento geral dos procedimentos de acidente de trabalho foi o representado no Mapa - TRABALHO-02, que certifica uma movimentação global de 5951 procedimentos e a finalização de 3274 (número bem superior aos 2803 do ano anterior), transitando para o período seguinte 2677.

Mapa - TRAB.3 – Processos por acidente de trabalho. Fase conciliatória.

Espaço de actuação por excelência do Ministério Público neste tipo de procedimentos, a fase conciliatória do processo especial de acidente de trabalho é um dos indicadores mais importantes da expressão quantitativa do exercício dos procuradores na jurisdição laboral, e que vai documentada no Mapa - TRABALHO-03.

Na fase conciliatória do processo de acidente de trabalho findaram, durante o ano, 3137 (número também superior ao anterior – 2179) processo, por conciliação 2174, 963 por outros motivos e transitam para o ano seguinte 2275 – o que significa uma diminuição, apesar dos processos que aguardam a realização de perícia médica totalizarem 1305.

Mapa - TRAB.4 – Processos por acidente de trabalho. Patrocínio do Ministério Público.

O MP patrocinou 73 trabalhadores sinistrados do trabalho propondo outras tantas acções emergentes de acidente de trabalho.

Nesta área, ainda, interpôs 6 recursos.

Mapa - TRAB.5 – Actividade do Ministério Público conexa com Processos por acidente de trabalho.

O MP requereu 67 juntas médicas, 46 pedidos de revisão de incapacidades, actualizou 1613 117 pensões e entregou 1034 562 capitais de remissão (estes dois números são marcadamente muito superiores aos anteriores que, foram, respectivamente, de 117 e 562).

Mapa - TRAB.6 – Processos por doenças profissionais propostas pelo Ministério Público.

Continua quase insignificante a intervenção do Ministério Público neste tipo de procedimentos que, como se sabe, só se transferem para os tribunais em caso de discordância do doente, ou dos seus familiares, relativamente à decisão das entidades da segurança social, seja quanto a existência e caracterização da doença profissional, seja, singelamente, quanto à natureza ou grau da incapacidade arbitrada.

Mesmo assim, o Ministério Público assumiu o patrocínio de 29 doentes profissionais, subscrevendo petição inicial em 9 situações, valores muito idênticos aos do ano transacto.

Transitaram para o ano seguinte 17 processos.

Mapa - TRAB.7 – Outras acções especiais com intervenção do Ministério Público.

Durante o ano deram entrada 180 acções especiais com intervenção do MP, que somadas às vindas do ano anterior – 190 – perfazem o total de 370, findaram 203 e transitaram para o ano seguinte 167 – números que também se assemelham aos do ano anterior.

O Ministério Público patrocinou trabalhadores em 126 acções especiais de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (art.º 98º-B, do C.P.T.), teve intervenção em 59 acções de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Lei 63/2013, de 27.08), e instaurou 5 procedimentos cautelares (art.ºs 32º e segs. Do CPT).

Mapa - TRAB.8 – Impugnações judiciais em processos de contra-ordenação.

O Ministério Público apresentou para julgamento 91 recursos de impugnação judicial em processos de contra-ordenação. Destes, somados aos pendentes, vindos do exercício anterior, findaram, 70, sendo, 28 deles providos, 7 parcialmente providos e 32 não providos (números quase iguais aos anteriores).

Mapa - TRAB.9 – Recursos.

O MP interpôs 22 recursos (o que corresponde a uma actividade que relativamente ao ano anterior duplicou) e respondeu a 27. Destes, foram julgados 4 recursos interpostos, sendo todos providos. Foram julgados 3 recursos respondidos, sendo 2 providos, 1 parcialmente provido e 3 não providos.

4.4. - Área cível

4.4.1. - Aspectos organizativos.

A jurisdição cível reparte-se no Tribunal Judicial da Comarca entre três Juízos Centrais Cíveis, sedeados, no Porto, Póvoa do Varzim e Vila Nova de Gaia, e, a partir de 2019, nove Juízos locais cíveis instalados em Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Os Juízos locais exercem a competência na área dos municípios administrativos da respectiva sede, à excepção da de Santo Tirso, que abarca, também, o Município da Trofa.

O juízo Central Cível do Porto tem competência no município da sua sede e nos de Gondomar e Valongo. O da Póvoa do Varzim, nesse município e nos da Maia, Matosinhos, Santo Tirso e Trofa. O de Vila Nova de Gaia apenas no município-sede.

No juízo central cível do Porto o quadro encontrava-se estabilizado, mas com a jubilação em Novembro de um dos Procuradores da República foi necessário o recurso aos instrumentos de mobilidade e gestão para colmatar a sua falta a qual não foi possível suprir pela via de um magistrado do Quadro Complementar do Porto. Assim, foi proposto ao Conselho Superior do Ministério Público (e foi aceite por este órgão) que uma das magistradas colocadas nos juízos locais cíveis do Porto fosse afecta aos juízos centrais cíveis também do Porto.

Já, no juízo local cível, onde até 1 de Setembro de 2021 estiveram apenas em funções duas procuradoras da República – situação manifestamente insuficiente e insustentável face ao volume de serviço – o quadro ficou devidamente apetrechado com quatro magistrados do Ministério Público o que, não fosse a necessidade de mudar um deles (como acima se refere) para os juízos centrais cíveis, seria ideal para a recuperação e estabilização das pendências.

Da análise dos dados resultantes dos mapas aplicáveis, de seguida analisados, é possível verificar que, nos juízos Cíveis, a actividade desenvolvida pelo Ministério Público foi mais profícua de que a do ano anterior tendo-se essa tendência verificado essencialmente no número de acções propostas.

4.4.2 - MAPAS

Mapa - CV.1 – Acções cíveis (declarativas e especiais) com intervenção principal do Ministério Público.

O MP instaurou 1084 (898 no ano anterior) acções declarativas e especiais com intervenção principal do Ministério Público, contestou 234, que somadas às 1441 acções pendentes, vindas do exercício anterior, perfazem 2759 acções movimentadas.

Destas, findaram 1388, sendo 1162 procedentes e 228 improcedentes.

Transitam, assim, para o próximo ano 1371.

O maior número de acções propostas é o de acções em defesa de incapazes e ausentes onde sobressaem as de "maior acompanhado", com 1017 acções o que constitui um número substancialmente superior ao do ano anterior (777). Foi na procuradoria dos juízos locais cíveis do Porto onde a actividade, nesta área, foi mais intensa com 229 acções propostas.

Mapa - CV.3 – Valores das acções do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP

Ascendeu a 40.006.794,05 € o valor das acções do contencioso patrimonial do Estado, propostas e contestadas pelo MP (que constitui um valor quase 4 vezes superior ao que foi conseguido no ano de 2020), sendo de 37.447.243,00 € o valor das instauradas e de 2.559.551,05 € o valor das contestadas.

Mapa - CV.4 – Recursos

O MP, nesta área, interpôs 9 recursos (número um pouco inferior ao anterior) e respondeu a 26. Dos interpostos pelo MP foram julgados 5, obtiveram provimento 4 e 1 não foi provido. Dos respondidos foram julgados 8, sendo 5 providos e 2 não providos.

4.5. – Área do comércio.

4.5.1. - Aspectos organizativos.

São dois os Juízos de Comércio do Tribunal Judicial da Comarca do Porto;

- o Juízo de Comércio de Santo Tirso, sediado em Santo Tirso (com uma secção deslocalizada na Maia), com competência na área dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde, e onde exercem funções 4 juízes, e 3 Procuradores da Republica.

- o Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia, sediado em Vila Nova de Gaia, com competência nas áreas dos municípios do Porto e Vila Nova de Gaia e onde estão colocados 8 juízes.

Asseguram a representação do MP, em Santo Tirso, três procuradores da República, porém, em acumulação com a Secção Local Cível deste município e, em Vila Nova de Gaia estão colocados 4 Procuradores da Republica, mas em acumulação com os juízos Centrais e Locais Cíveis.

Em Vila Nova de Gaia, é de referir, pela negativa, a falta de espaço e deficientes instalações, que se agravam com a repartição por dois edifícios onde têm de exercer funções as Senhoras magistradas do MP.

Da análise dos dados resultantes dos mapas aplicáveis, de seguida analisados, é possível verificar que, nos juízos do comércio, a actividade desenvolvida no exercício foi

equivalente (em alguns aspectos inferior mas noutros foi superior) à do ano transacto, e o Ministério Público acompanhou esta actividade.

4.5.2. - MAPAS

Mapa - COM.1 – Movimento de Insolvências.

Entraram durante o ano 1367 processos de insolvência (o que constitui uma diminuição relativamente ao ano anterior – 2140). Estavam pendentes, vindas do ano anterior 15719 processos com insolvência declarada e 564 sem insolvência declarada, num total de 16283. Foram assim, movimentados 17650 processos.

Findaram, durante o ano com insolvência declarada 1707 processos e 149 sem insolvência declarada, num total de 1856.

Transitam para o próximo ano 15794 processos, sendo 15390 com insolvência declarada e 404 sem insolvência declarada.

Mapa - COM.2 – Intervenções mais relevantes em processo de insolvência.

O MP reclamou créditos nos termos do art.º 128º, do art.º 146º e art.º 17-D do CIRE, em 1031 processos em representação da Fazenda Nacional (número bastante superior ao do ano anterior – 663), 7 no patrocínio dos trabalhadores, e 25 por custas e coimas e outras quantias.

A procuradoria com mais produtividade nesta área é a do juízo do Comércio de Santo Tirso com 682 reclamações.

O MP participou em 58 assembleias de credores e emitiu 243 pareceres em qualificação da insolvência.

O MP não impugnou em nenhum processo a lista de créditos reconhecidos e não reconhecidos a que se refere o artigo 129º do CIRE.

Mapa - COM.3 – Valores dos créditos reclamados em Processo de Insolvência e Processo Especial de Revitalização.

O MP reclamou créditos nos termos do art.º 128º e art.º 146º e art.º 17º-D do CIRE, no valor global de € 58.801.617,92 (valor inferior aos € 75.959.318,74 do ano anterior). Destes € 56.535.689,30 são em representação da Fazenda Nacional, € 43.652,17 no patrocínio dos trabalhadores e € 133.371,81 por custas e coimas e outras quantias.

Mapa - COM.4 – Créditos rateados pelos credores

Foram elaborados rateios em 687 processos e onde foi rateado a favor da Fazenda Nacional o valor de € 1.628.685,93 €, de € 2.129.824,58, a favor do Fundo de Garantia Salarial, €1.409.526,87 a favor da Segurança Social, € 5.810.720,40, de créditos laborais, € 122.959.874,18, de outros créditos, num valor global de € 133.935.874,8.

Mapa - COM.5 – Movimento de Processos Especiais de Revitalização

Entraram neste período 96 Processos Especiais de Revitalização (número idêntico ao anterior), que somados aos 418 vindos do exercício anterior, perfazem 514. Destes findaram 86 e transitam, para o ano seguinte, 428.

Mapa - COM.6 – Acções declarativas, providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos.

O MP instaurou 61 acções declarativas (número que é quase metade ao do ano anterior – 101), providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos, e contestou 27.

Mapa - COM.7 – Recursos.

O MP interpôs 4 recursos e respondeu a 44 (números que relativamente ao ano anterior, duplicaram). Dos interpostos não foi nenhum ainda julgado. Dos respondidos foram julgados 4 sendo 1 provido.

4.6. - Área de execução

4.6.1. - Aspectos organizativos.

São 3 os Juízos de execução do Tribunal Judicial do Porto:

o juízo de execução do Porto, onde estão colocados 9 juízes,

o juízo de execução da Maia, onde estão colocados 3 juízes, e,

o juízo de execução de Valongo, onde estão colocados 2 Juízes.

O juízo de execução do Porto tem competência nos municípios de, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;

O juízo de execução da Maia nos municípios de Santo Tirso e Maia.

O juízo de execução de Valongo nos municípios de Gondomar e Valongo.

O Ministério Público esteve representado, no Porto, por 3 Procuradores da Republica (em acumulação com o serviço dos juízos centrais cíveis), na Maia por 1 procurador da República apenas e, em acumulação com o Juízo Local cível, e em Valongo por 1 Procurador da República, a quem esteve distribuído serviço, ainda, no juízo local cível e no juízo do Trabalho até 31 de Agosto de 2021. Depois desta data, tal acumulação com o Trabalho terminou devido à colocação de 3 procuradores da República na jurisdição laboral de Valongo.

4.6.2. - Mapas

Da análise dos dados resultantes dos mapas aplicáveis, de seguida descriminados, é possível verificar que a actividade do Ministério Publico nos juízos de execução, foi muito superior à desenvolvida no ano transacto, logrando, assim, alcançar os objectivos processuais estabelecidos para o exercício/ano.

Mapa - EXEC.1 – Execuções instauradas pelo Ministério Público.

O MP instaurou 1054 execuções (número ligeiramente superior às 931 anteriores), ascendendo o valor a € 1.555.716,37 €.

Sobressaem as execuções por custas/multas/coimas que ascendem a 746 na jurisdição penal, 91 na jurisdição do trabalho e 38 na jurisdição cível.

O MP instaurou 38 execuções de sentença na jurisdição penal cujo valor ascende a €60.323.33,00 e 36 na área laboral cujo valor ascende € 284.573,68.

Mapa - EXEC.2 – Reclamações de créditos – Ministério Publico.

O MP reclamou créditos da Fazenda Nacional em 1357 processos (número que é cerca do triplo do anterior – 450), sendo 688 da jurisdição penal, 349 da jurisdição do Trabalho, 215 na jurisdição cível e 105 em processos de execução.

Mapa - EXEC.3 – Recursos

O MP não interpôs nenhum e apenas 1 foi respondido 2. Não foram julgados recursos interpostos ou respondidos.

*

4.7. - Área COMUM a todas as jurisdições.

Mapa - MC.1 – Cartas rogatórias a cumprir pelo Ministério Publico.

O MP, durante o ano, cumpriu 225 cartas rogatórias da jurisdição penal – das quais 202 no DIAP e 21 da jurisdição cível. As demais jurisdições não tiveram cartas rogatórias a cumprir.

Mapa - MC.2 – Decisões hierárquicas específicas.

O MP, ao nível da coordenação, interveio ainda hierarquicamente, em 10 reclamações hierárquicas, das quais 8 na jurisdição do Trabalho, nos termos do art.º 8º, n.º 2, do CPT.

Decidiu, ainda, uma declaração de impedimento de magistrada.

No DIAP foram decididas 132 intervenções hierárquicas.

Mapa - MC.3 – Processos administrativos.

Realça-se, sempre, a capital importância do processo administrativo, instrumento privilegiado de apoio à instauração e acompanhamento de processos judiciais em que o Ministério Público intervém a título principal ou acessório, neles instruindo e elaborando os articulados com que desencadeia acções ou execuções ou se lhes opõe.

O MP instaurou 9031 processos administrativos (mais de cerca de 1000 que os 7959 do ano anterior), sendo 1188 da jurisdição penal (dos quais 20 no DIAP), 2.347 da jurisdição cível, 3545 da jurisdição de família e menores, 955 da jurisdição do trabalho, 104 da jurisdição do comércio e 4 da execução de penas.

Destes 9031, a sua maioria - 8123, tiveram em vista a recolha de elementos para propositura ou contestação de acções, 558 o acompanhamento de outros processos, 36 o acompanhamento da participação do MP em actividade/órgão extrajudicial e 314 para outros assuntos.

Somados os 4031 vindos do ano anterior, perfazem um total de 13061, findaram 9024 e transitam para o ano seguinte 4470.

Mapa - MC.4 – Atendimento ao público.

O MP atendeu um total de 2144. O Atendimento na comarca é realizado por magistrado. Só excepcionalmente é feito por funcionários, e, neste caso, sempre sob a sua supervisão.

O maior número de atendimentos é das jurisdições do trabalho – 1231 - e família e menores – 418 – e ainda 412 na jurisdição cível (todos estes números são, contudo, inferiores aos do ano transacto).

A maior parte dos atendimentos teve em vista a obtenção de elementos para instauração de acções ou outras intervenções processuais do Ministério Público.

*

5. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

Existem na comarca situações de pendências processuais que podem considerar-se excessivas e que estão não resolvidas.

No exercício em análise, ano atípico, as pendências dos processos, embora tenham melhorado em muitos casos, continuaram a sofrer implicações negativas devido à continuação do estado de pandemia.

A merecer mais atenção, refira-se o número de processos administrativos pendentes no juízo local cível do Porto com vista à instauração de acções.

Neste juízo estiveram colocadas até 31 de Agosto de 2021 apenas duas magistradas do Ministério Público que é um número claramente insuficiente para o volume de serviço ali existente.

Para atenuar a situação e para que processos mais complexos e mais antigos fossem tramitados tomou-se uma medida de gestão – através do Despacho n.º 6/2021, foram afectados 8 (oito) processos pendentes no juízo local cível, distribuídos às magistradas ali em funções, a necessitar de decisão com mais urgência, - que permitiu a sua tramitação e finalização pelos Senhores Procuradores da Republica colocados no juízo central cível do Porto.

O quadro de procuradores da República nesta unidade foi alterado com o movimento de magistrados do MP pelo que, a partir de 1 de Setembro, a colocação nessa unidade de quatro procuradoras da República (uma por destacamento) possibilitou que se iniciasse a regularização das pendências. Contudo, uma das procuradoras de República

teve de ser reafectada aos juízos centrais cíveis do Porto, com efeitos desde 2 de Dezembro de 2021, o que, obviamente, veio atrasar esse regularização.

Também ao nível das pendências de inquéritos em V. N. de Gaia a situação foi preocupante e que encontra justificação na falta de magistrados do Ministério Público ali colocados.

Porém, apesar das graves carências materiais e humanas com que a Comarca continua a debater-se, não há outras situações de alarme a referir.

*

6. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

6.1. - Défice de quadros de magistrados.

Neste particular refira-se, em primeiro lugar, o significativo défice de magistrados.

A comarca do Porto deveria ter um quadro legal de magistrados do Ministério Público que pode ir até 193 procuradores da República.

No entanto, no ano de 2021, até 31 de Agosto, teve ao serviço apenas 171 magistrados (o que constitui um deficit de 22 PR's face ao quadro legal). Este número foi ligeiramente atenuado no último movimento de magistrados do Ministério Público, com efeitos a 1 de Setembro de 2021, através do qual ficaram ao serviço na comarca, 175 PR's (o que, mesmo assim, constitui um deficit de 18 magistrados face ao quadro legal).

Para além deste deficit, no final de Novembro do ano em análise, jubilou-se um magistrado nos juízos centrais cíveis do Porto sendo que a sua falta não se encontra colmatada nem mesmo pela colocação, em sua substituição, de um magistrado do Quadro Complementar do Porto.

Acresce que, durante o ano e essencialmente por questões relacionadas com a pandemia ocorreram várias ausências (na grande maioria, por doença) de magistrados que, todas somadas, contabilizam 1614 dias de trabalho com uma percentagem de cerca 4% no ano.

É, por isso, por demais evidente a carência de magistrados do Ministério Público para fazer face ao serviço que é movimentado na comarca.

Também a paridade que deve existir entre de Magistrados Judiciais e Magistrados do Ministério Publico com especial enfoque na jurisdição de Família e Menores e na jurisdição do Trabalho não ocorre em algumas unidades da comarca o que contribui para efeitos negativos na actividade do Ministério Público.

A situação de carência de magistrados é mais preocupante nas seguintes unidades:

- Nos juízos centrais cíveis e locais cíveis da Póvoa de Varzim – nesta unidade e para trabalhar com 6 juízes na unidade central cível e 2 juízes na unidade local cível está em funções apenas 1 (uma) procuradora da República o que, atendendo ao número de diligências judiciais e ao volume processual (no ano em análise foram ali propostas pelo MP 194 acções e contestadas 61 e instaurados 139 processos administrativos), é insuficiente e justificativa do reforço do quadro de magistrados do MP

- Nos juízos centrais criminais do Porto onde, até 31 de Agosto de 2021, exerceram funções 9 Procuradores da República a partir dessa data a situação agravou-se porque passaram a estar ali colocados apenas 8 Procuradores da república. Destes 8, um deles tem uma redução significativa de horário o que veio agravar a situação de falta de magistrados do MP. Se a isso acrescentarmos o facto de ali serem julgados processos de elevada complexidade e repercussão mediática em grande número e de, após, 1-9-2021, metade dos processos comuns colectivos de Gaia terem transitado para os juízos centrais criminais do Porto (por decisão impulsionada pela Senhora Juíza Presidente), facilmente se concluirá que, naquela unidade, não poderão estar ao serviço apenas 7 Procuradores da República mais 1 com redução de carga horária;

- Nos Juízos locais criminais de Gaia (no ano foram efectuados julgamentos em 1552 processos) estão colocados 4 Procuradores da República que exercem funções com 5 juízes o que prejudica o serviço do Ministério Público e provoca mesmo atrasos na marcação dos julgamentos os quais já se encontram a ser agendados com uma dilação de 5 meses.

- Nos juízos locais de Gondomar estiveram durante o ano dois procuradores da República em funções nos juízos locais criminais (no ano foram efectuados julgamentos em 452 processos) e nos juízos locais cíveis que trabalham com um total de 6 juízes o que é uma desproporção grande e que causou prejuízos ao serviço e dificuldades de concertação de agendas.

- No DIAP de Matosinhos, onde o quadro de magistrados do Ministério Público, nos últimos anos, foi sendo reduzido até chegar aos 6 Procuradores da República ali colocados revela-se também insuficiente face ao volume de serviço tramitado anualmente.

- No DIAP de Vila Nova de Gaia há magistrados que têm uma pendência de inquéritos de mais de 1000 processos o que torna inviável uma adequada prestação funcional. Só com a colocação, nessa unidade, de mais 2 (dois) PR's é que será possível controlar a situação de excessiva pendência que ali existe.

Por conseguinte, no mínimo, a comarca carece da colocação urgente de, no mínimo, mais 7 (sete) Procuradores da República.

6.2 – Défice do quadro de funcionários

Também particularmente preocupante é a falta capacidade de resposta do corpo de oficiais de justiça do Ministério Público cujo défice de preenchimento era em 31.12.2021 de 47 oficiais de justiça.

Com efeito, o Ministério Público da comarca do Porto deveria ter um quadro legal de 313 funcionários mas apenas dispôs de 266 no ano em análise.

Concretizando, de acordo com a Portaria n.º 372/2019, de 15.10, que procedeu à alteração do mapa de pessoal dos tribunais judiciais de 1ª instância, constante do anexo I da Portaria n.º 161/2014 de 21.08., deveriam estar colocados na Comarca 29 técnicos de justiça principal, 129 técnicos de justiça adjuntos e 155 técnicos de justiça auxiliar, num total de 313 oficiais de justiça.

A este quadro circunstancial acresce o elevado absentismo que tiveram os oficiais de justiça afectos ao Ministério Público e que, durante o ano, totalizou o número de 4193 dias de ausência.

A situação de carência de oficiais de justiça afectos ao Ministério Público é particularmente grave nos seguintes casos:

- Procuradoria dos juízos de Família e Menores de Gaia:

Nesta unidade prestam serviço apenas 3 técnicos de justiça auxiliar o que é insuficiente para secretariar os 4 procuradores da República ali colocados e cumprir atempadamente todos os despachos e diligências. Acresce que não há uma chefia nessa secretaria nem os funcionários ali em serviço foram coadjuvados por qualquer outro oficial de justiça, designadamente, do quadro das secretarias judiciais

Procuradoria dos juízos de Família e Menores de Vila do Conde:

Existem apenas dois funcionários para secretariar o serviço dos dois procuradores da República e nenhum deles é do quadro de oficiais de justiça do MP já que são ambos deslocados dos juízos locais para esse efeito (um destes escrivães auxiliares veio substituir em Maio o técnico de justiça adjunto que ali estava em funções e que transitou para a procuradoria europeia). Porém, estes dois funcionários não têm só o serviço da procuradoria dos juízos de Família e Menores porquanto têm de secretariar também o serviço dos procuradores da República dos juízos locais cíveis

Procuradoria dos juízos cíveis da Póvoa de Varzim:

Para secretariar a procuradora da República nos juízos centrais cíveis e juízos locais cíveis da Póvoa de Varzim e o procurador da República nos juízos locais criminais da Póvoa de Varzim existe apenas um oficial de justiça o qual ainda coadjuva na secção local do DIAP o que configura um quadro circunstancial que prejudica o Ministério Público e pode fazer perigar eventuais interesses patrimoniais do Estado (no cumprimento dos prazos das acções em que o Estado é parte)

- Procuradoria dos juízos do Comércio e dos juízos cíveis de Santo Tirso:

Para secretariar os três procuradores da República nestas unidades existe apenas uma técnica de justiça a tempo inteiro e uma técnica de justiça que divide o seu tempo entre estas unidades e o serviço no Balcão+ o que manifestamente é insuficiente para o normal desenvolvimento do serviço que incumbe ao Ministério Público

- DIAP de Gaia:

A situação começa a ser alarmante nesta unidade onde seria necessário reforçar o quadro de funcionários com mais 3 a 4 oficiais de justiça sendo previsível que, breve prazo, este quadro circunstancial se agrave substancialmente com a reforma de, pelo menos, dois funcionários.

Em suma, esta falta de capacidade de resposta, que se vem agudizando, em virtude da sucessiva aposentação dos seus elementos mais experientes não é compensada pela admissão de novos funcionários.

Para além da não progressão nas carreiras e, consequentemente, falta de formação.

Tudo contribuindo para um clima de acentuado pessimismo que, por si só, desmotiva e retira energias e disponibilidade de quem exerce funções nos tribunais.

6.3 Outros constrangimentos

A tudo o que vem referido, acresceu no ano de 2021 a manutenção do estado de pandemia referido e de todos conhecido que provocou um menor rendimento por parte dos magistrados e oficiais de justiça.

Com efeito, a falta de segurança sanitária em alguns locais de trabalho, o isolamento profilático ou as situações de contágio, verificadas com especial incidência nos primeiros e nos últimos meses do ano, tudo contribuiu para um menor rendimento.

A falta de rendimento apenas se conseguiu atenuar com o recurso ao teletrabalho e ao regime da jornada contínua.

7 - Défice de instrumentos e condições físicas de trabalho.

Começando pelas condições físicas de trabalho continuam a verificar-se graves deficiências na maior parte dos edifícios que alojam os serviços judiciários da comarca do Porto.

Assim,

No que respeita ao município do Porto

Os serviços dividem-se por 6 edifícios em que todos eles apresentaram ao longo do ano deficiências, como é o caso de

- no edifício do Bolhão, onde está instalado o juízo local criminal os espaços são exíguos, há falta de gabinetes, as áreas são quase todas desprovidas de luz natural e o espaço dedicado aos funcionários do Ministério Público é, no mínimo, degradante e com flagrante falta de condições de trabalho;

- no edifício onde está instalado o DIAP também a falta de gabinetes é factor negativo para a adequada produtividade;

- no edifício da Família e Menores (que é provisório há mais de 30 anos), além de infiltrações de água nos tectos, gabinetes e paredes, tem uma deficiente instalação eléctrica. Para além disso, continua com materiais perigosos para a saúde como é o caso do amianto. Apresenta no seu logradouro, um edifício em estado de abandono que se fosse devidamente recuperado poderia funcionar como arquivo. Há também uma relevante carência de digitalizadores e impressoras cuja falta condiciona negativamente a actividade do Ministério Público;

- no edifício do "S. João Novo" continuam as deficiências estruturais, como é o caso das infiltrações de águas e o estado degradado da caixilharia das janelas. Acresce que tal edifício, além de não dispor de um número de salas de audiências suficiente, não possui uma sala de audiências que possa albergar processos de maior envergadura, sobretudo, ao nível de número de arguidos e testemunhas o que implica que, frequentemente, os respectivos julgamentos tenham de ser efectuados em edifícios que nada têm a ver com a justiça;

- também o edifício de "João das Regras" (TEP-JLCPC) apresenta infiltrações. Acresce que na zona do edifício onde funciona o Tribunal de Execução das Penas, a secretaria do Ministério Público tem um espaço exíguo, muito limitado e com repercussões negativas na produtividade. Por outro lado, para todos os magistrados existe apenas um lugar para estacionamento das viaturas particulares o que, obviamente, se mostra insuficiente;

- No Palácio da Justiça do Porto foram finalmente iniciadas no ano em análise obras de recuperação essencialmente, ao nível das infiltrações de água e das casas de banho. Ao nível das salas de audiência, o edifício não possui de linha de internet para uso pelo Ministério Público o que impede que, nas audiências de julgamento, os respectivos magistrados possam efectuar consultas electrónicas dos processos o que, no caso do cível, em que habitualmente existem processos extensos e complexos, torna o desempenho do Ministério Público mais penoso e menos eficaz;

No município de Gondomar

- Nos dois edifícios onde estão instalados os serviços há problemas de infiltrações de aguas pluviais

No município de Santo Tirso

- O Palácio da Justiça tem uma condição de tal forma degradada que existe uma parte do mesmo que está já interdita e à qual não se pode aceder devido à chuva que lá cai e ao perigo de derrocada dos tectos.

- Na área destinada ao TFM de família e Menores inexiste agora um espaço destinado às crianças que estava num gabinete destinado a esse fim e que agora está ocupado por um dos magistrados judiciais ali em funções

No município da Póvoa de Varzim

- A maior parte da cobertura do edifício é também em amianto.

- Entra água no átrio do 1º andar junto à entrada para a sala 1 (a maior e mais antiga). Na verdade, quando chove, é frequente verem-se baldes e panos a minimizar o problema o que poderá ter a ver com caleiras entupidas.

- As janelas não vedam bem e há portas interiores que fecham mal com os inerentes consumos de energia e correntes de ar sobretudo quando está vento o que, na Póvoa, é quase uma constante

Só não estão sinalizados problemas de infiltrações ou outros nos edifícios dos municípios da Maia e Valongo.

No município de Matosinhos

- No edifício deste tribunal (onde obviamente está também instalado o Ministério Público) a secretaria do Ministério Público é um espaço exíguo que não permite o acolhimento em condições adequadas dos mais de 30 funcionários ali em serviço. Esta

situação só acontece no que respeita ao Ministério Público já que as demais secretarias (judiciais) têm espaços adequados, condignos e amplos.

Também neste local, os gabinetes de diligências destinados aos funcionários do MP (do DIAP, da procuradoria da área cível, da procuradoria da área da família e menores e da procuradoria da área do trabalho) são insuficientes e a sua falta está a ser motivo de atraso na conclusão dos processos, em especial no que concerne aos inquéritos. Tal situação não se deve à falta de gabinetes existentes no edifício – existe, por exemplo, um gabinete para solicitadores (sempre vago) muito embora aquele tribunal não tenha competência para execuções ou comércio; também existe um gabinete para os informáticos (que, raramente, lá estão) que podiam ser deslocados para o gabinete onde se encontram os bastidores; também existe uma sala de reuniões (usada 2 a 3 vezes por ano) que poderia também ser utilizada, sempre que necessário, para as referidas diligências. Estes espaços – que só não são usados pelo MP (quando fosse necessário) por imposição dos demais membros do Conselho de Gestão – permitiriam que os agendamentos das diligências do Ministério Público fossem marcados com menor dilação o que permitiria um encerramento mais rápido de parte dos inquéritos ali tramitados:

Também em Matosinhos está uma funcionário do MP a trabalhar junto a um bastidor informático (tendo que suportar o ruído do mesmo em permanência) situado num dos cantos da respectiva secretaria, numa situação susceptível de lhe provocar danos para a saúde. Foi proposta a sua transferência para outro local o que também não foi aceite pelos demais membros do Conselho de Gestão.

No município de Gaia, mais concretamente no edifício onde estão instalados os juízos do Comércio, há graves problemas de estrutura com fendas nas paredes e tectos e por onde entra a água da chuva que, no caso do gabinete de um magistrado do Ministério Público, cai directamente sobre processos e material informático. É um edifício sem o mínimo de conforto ou adequação a um tribunal não reunindo as necessárias condições de dignidade para funcionar para esse fim. O Conselho de Gestão tentou a solução do

problema junto do IGFEJ e junto do município de Gaia sem que tenha obtido qualquer sucesso nessas iniciativas.

- São transversais as queixas do sistema informático CITIUS, que mercê das inúmeras actualizações que vem sendo introduzidas, tem causado constrangimentos além de que não permite que dele se retirem grande parte dos dados estatísticos referentes à actividade do Ministério Público.

- A falta de formação específica dos oficiais de justiça em funções no Ministério Público é também uma queixa antiga mas que não se pode, mais uma vez, deixar de apontar porquanto se tal formação se verificasse ocorreriam mais-valias na produtividade do Ministério Público.

- A falta de digitalizadores em número suficiente e de equipamento de gravação vídeo é uma situação transversal a quase todas as unidades do Ministério Público sendo que a falta dos digitalizadores, devido ao recurso sistemático ao teletrabalho, constitui um grave obstáculo à produtividade do Ministério Público.

8. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

Os atrasos na elaboração dos relatórios dos pareceres do Conselho-Médico Legal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, que já vêm sendo referidos nos relatórios anteriores, têm vindo a ser recuperados, em especial, no que respeita, às avaliações de dano corporal nos acidentes de trabalho.

Continua demorada a conclusão das perícias em matéria de jogo ilícito a cargo do Instituto de Turismo de Portugal e, em geral, as perícias e exames deferidos à ASAE e ao IGAC.

E o mesmo acontece, ainda, quanto às perícias de natureza económico-financeira ou contabilística, sejam as solicitadas à Polícia Judiciária, sejam à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Outra área onde a dependência de meios externos vem originando constrangimentos ao normal desenvolvimento dos procedimentos é a de Família e Menores, onde a insuficiência de técnicos do Instituto da segurança Social vem provocando atrasos na elaboração dos relatórios sociais. Também, nesta área, ocorreram constrangimentos na indicação pela segurança social de vagas em comunidades terapêuticas para executar a medida de acolhimento residencial.

9. Medidas adoptadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho, nomeadamente de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça

Nos aspectos a considerar neste segmento relevam, no mais importante, as medidas gestionárias adoptadas quer pelo magistrado do Ministério Público coordenador, quer pela Senhora Directora do DIAP, corporizadas nos despachos e ordens de serviço proferidas, assinaladas neste relatório e no relatório daquele departamento, para cujos termos se remete.

10. Iniciativas de construção de boas práticas

O MP propôs-se, à semelhança do que foi já dito no relatório anterior, e executado durante o ano:

Consolidar e aprofundar as práticas instituídas pelo Despacho n.º 2/2017-CoordPRT, de 26.4, (Articulação entre os magistrados do Ministério Público das fases preliminares e de julgamento do processo criminal; comunicações; representação especial do Ministério Público nos momentos do recurso) e Instrução n.º 1/2019, de 27.03., (Articulação nas várias fases do processo penal);

Assegurar que o atendimento ao público seja efectuado por magistrados e as fichas inseridas no citius;

Continuar a interagir com a Autoridade Tributária, com vista à melhoria da sua prestação, sobretudo nas acções em que é autora ou demandada e nos processos de insolvência com créditos da AT, sempre que necessário;

Continuar a incrementar reuniões com as CPCJ's para melhoria da resposta dada aos processos de promoção e protecção;

Continuar, à semelhança do que vem sendo feito, a reunir com os OPC´s para melhorar a investigação dos processos de inquérito.

Continuar a reunir com a APAV e NIAV para melhorar a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a autodeterminação sexual e uniformizar procedimentos.

11. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

Atentas as condições adversas vividas durante o ano de 2021, em especial com a manutenção da situação de pandemia entende-se que a prestação judiciária foi minimamente satisfatória do ponto de vista do utente da justiça.

Nas áreas laboral e de família e menores, de maior sensibilidade social, o MP sempre cumpriu as funções que lhe estão deferidas nestas jurisdições tendo-o feito com qual.

Fê-lo com qualidade e mantendo com os principais interessados, os trabalhadores, as criança e jovens, a relação de proximidade possível, transmitindo, também, uma relação de confiança na justiça.

O mesmo modo se pode dizer na jurisdição cível, onde se tem verificado um aumento dos processos administrativos com vista à instauração de acções de acompanhamento de maior.

Também na área penal se tentou sempre não retardar a realização de julgamentos.

Assim, considerando sempre a adversidade do momento, classifica-se a qualidade do serviço prestado ao cidadão, dentro do possível, como positiva.

12. Síntese da avaliação do cumprimento dos objectivos fixados para o ano de 2021, propostas e recomendações que dela decorram

A avaliação do cumprimento dos objectivos processuais fixados para o ano de 2021 é uma tarefa mais complexa do que habitualmente se esperaria porquanto durante o ano ocorreram tanto a substituição do Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca como do Director do DIAP do Porto.

Acresce que o cumprimento dos objectivos processuais para o ano em análise foi fortemente condicionado pelos constrangimentos provocados pela pandemia, com as limitações e ausências que a mesma causou, pela carência de magistrados do Ministério Público e pela carência de funcionários do Ministério Público que afectou o regular funcionamento da comarca.

Apesar deste pano de fundo, a avaliação é globalmente positiva.

Com efeito, poderá concluir que, em síntese, os objectivos foram atingidos.

Assim:

Quanto à Coordenação:

- Pode afirmar-se que a interacção com os demais órgãos de gestão não foi, contudo, muito profícua porquanto o MMPC está, normalmente, em minoria, nas deliberações que são tomadas. Ademais não se afigura possível contribuir para a definição da agenda do Conselho de Gestão, pois, o entendimento que seguem os demais órgãos de gestão é de que essa agenda se cinge apenas aos temas previstos no art. 108º , nº2, da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, não sendo por conseguinte permitida a discussão de outras questões que ultrapassem aquelas que constam dessa previsão legal.

- Relativamente à promoção da articulação entre as várias jurisdições e intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais é um objectivo que tem sido conseguido com especial enfoque entre o inquérito/instrução e a fase de julgamento. Tal articulação tem especial expressão na ligação que o MMPC faz, entre o inquérito/jurisdição criminal sempre que há uma absolvição em julgamento (nos processos ais complexos) por forma a ser analisado o Acordão/sentença e ser definida a estratégia para recurso.

- Também no que respeita à divulgação das decisões de maior interesse proferidas pelos tribunais superiores constitui um objectivo já assente e continuado no ano em análise.

- Relativamente à valorização da intervenção em julgamento são vários os casos de interposição de recurso por sugestão ou até imposição hierárquica assim como nos casos de não acolhimento das posições ou pretensões substanciais sustentadas pelo Ministério Público pelo que é também um objectivo atingido.

Quanto à jurisdição criminal:

Quanto à jurisdição de Família e Menores:

- Os prazos definidos foram, numa parte dos processos cumpridos, em especial, no que respeita às averiguações oficiosas de paternidade sendo que os constrangimentos já referidos condicionaram em muito o cumprimento deste objectivo; também quanto à

prolação dos pareceres em acordos de regulação do exercício do poder paternal – processo que no ano tiveram um grande aumento face aos números do ano anterior – os objectivos foram atingidos.

- Relativamente às CPCJ's conseguiu-se reforçar a proximidade dos magistrados com estas entidades tendo ocorrido deslocações às mesmas, embora não com a frequência desejada, mas sempre se logrou exercer a actividade fiscalizadora.

- Ainda nesta área foram aprofundados os contactos (formais e informais) entre os magistrados e o ISS e a DGRSP.

- Foram também efectuadas algumas visitas a instituições de acolhimento.

Quanto à jurisdição do Trabalho:

- Tendencialmente, foram cumpridos os objectivos fixados quanto à decisão de mérito em tempo útil.

- Ainda, nesta área, foi incrementada a iniciativa do Ministério Público enquanto representante dos trabalhadores nas acções relacionadas com contratos individuais de trabalho.

Quanto à jurisdição cível:

- Sobretudo, nos juízos locais cíveis do Porto a celeridade não foi conseguida pelas razões já acima expostas.

- Conseguiu-se, contudo, em todas as unidades aumentar o número de acções propostas de "Maior Acompanhado"

- Foi realizada uma reunião para estabelecer melhores formas de articulação entre os magistrados da área cível e os magistrados da área criminal

- Iniciaram-se, ainda, contactos com várias instituições no sentido de se conseguir criar uma "bolsa de acompanhantes" que possa desbloquear os problemas que surgem,

muitas vezes, os processos de "Maior Acompanhado" quando não existe ninguém que possa assumir as funções de acompanhante.

Quanto ao atendimento ao público:

- Apesar das limitações da pandemia, manteve-se o atendimento ao público em todas as jurisdições tendo-se optado pela forma presencial nos casos mais complexos e sempre que as condições sanitárias o permitiram.

Os objectivos propostos, qualitativos e quantitativos, encontram a sua expressão mais significativa na área do inquérito criminal, na de família e menores, do Trabalho e Cível.

Pelas razões adversas vividas este ano de 2020, pode dizer-se, como o vimos referindo noutros lugares deste relatório, que, apesar de terem sido alcançados alguns, (como na jurisdição do trabalho e cível), não foram alcançados.

O desígnio de uma pendência de inquéritos criminais equivalente a 25% da anuidade da distribuição, uma pendência de inquéritos há mais de oito meses de 25 % dos pendentes e um menor numero de processos pendentes para o próximo ano, em todas as fases, ficou por conseguir.

Mas, entende-se que, dentro da adversidade, e dentro destes condicionalismos, pode considerar-se positiva a prestação do Ministério Publico na comarca.

13. Proposta fundamentada de objectivos para o ano de 2022

Os objectivos processuais definidos para o ano de 2022 para a comarca do Porto, já aprovados, são os seguintes:

A - JURISDIÇÃO CRIMINAL (excepto DIAP)

OBJECTIVOS QUALITATIVOS:

1 - Dinamizar reuniões periódicas entre os magistrados dos juízos locais e centrais criminais e os magistrados do DIAP (Em funções no respectivo município) e dos juízos de instrução para serem discutidas questões referentes a uma melhor elaboração das acusações e para que a recolha de prova seja o mais eficaz possível;

2 - Estabelecer mecanismos que permitam centralizar na Coordenação questões jurídicas surgidas em julgamentos que tenham repercussões em futuras investigações para que se dê o correspondente feed-back aos magistrados titulares de inquéritos;

3 - Incrementar, desde que seja legalmente possível e se adeque ao caso concreto, a utilização do instituto da suspensão provisória do processo nos processos sumários, fase preliminar;

4 – Introduzir um sistema que permita detectar situações em que se deveria ter usado o art. 16º nº3 do Código de Processo Penal a fim de se alertar para o seu uso futuro em casos idênticos;

5 – Introduzir regras na elaboração de "translados" para preparação dos julgamentos evitando que, dos mesmos, constem cópias de elementos processuais irrelevantes – como notificações, despachos de mero expediente, duplicados de cartas precatórias, etc. – para se permitir uma redução do número de fotocópias e tirar.

OBJECTIVOS QUANTITATIVOS:

1 - Redução em 10% dos processos/dossiers administrativos pendentes nas procuradorias dos juízos locais criminais;

2 – Redução para o máximo de 60 dias a propositura dos processos de internamento compulsivo.

B - JURISIDIÇÃO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

OBJECTIVOS QUALITATIVOS:

1 – Realização de acções de informação, a realizar por procuradores da República desta área, por município, junto dos estabelecimentos de ensino, das CPCJ's e dos OPC's para

sensibilização das problemáticas da delinquência juvenil, do "bullying" e da necessidade dos jovens autores desses factos terem de ser educados para o direito o que implicará a sua participação ao Ministério Público para instauração dos competentes inquéritos tutelares educativos;

2 – Privilegiar, sempre, o atendimento ao público presencial, embora com realização de alguma triagem por parte dos Senhores funcionários e com utilização da ficha informática referente a esse atendimento;

3 – Em cada área de cada um dos tribunais de Família e Crianças da comarca do Porto realizar, pelo menos, uma visita a instituições de acolhimento e, nos municípios onde existam, uma visita a centros educativos;

4 – Efectuar Protocolo com a Segurança Social com vista a uma adequada realização das visitas supervisionadas nos processos de regulação das responsabilidades parentais;

5 – Articular com a DGRSP a eventual dispensa de elaboração de relatórios sociais nos casos de ITE's mais simples para tornar mais célere o desfecho desses processos (art. 71º, nº2 da LTE);

6 – Nos ITE's privilegiar a utilização da suspensão provisória do processo sempre que esse instituto jurídico se afigure adequado nos termos legais;

7 – Auscultar periodicamente os Senhores Procuradores da República e mesmo os Senhores funcionários responsáveis pelas secretarias do MP sobre novas formas de agilizar o serviço.

OBJECTIVOS QUANTITATIVOS:

1 – Reduzir em, pelos menos, 10%, a pendência dos processos/dossiers administrativos;

2 – Encerrar os ITE's no prazo de 3 meses após a sua abertura ou, nos casos justificadamente mais complexos, em 5 meses;

3 – Instaurar os processos de promoção e promoção não urgentes no máximo nos 5 dias posteriores à sua apresentação do MP;

4 – Encerrar as AOP's no prazo máximo de 1 ano após a sua instauração;

5 – Encerrar no prazo de 6 meses, após a sua instauração, os processos de autorização para a prática de actos;

6 – Elaborar parecer nos processos de regulação de responsabilidades parentais, no prazo de 8 dias ou, no mesmo prazo, efectuar a sua devolução para a Conservatória.

C - JURISDIÇÃO DO TRABALHO

OBJECTIVOS QUALITATIVOS:

1 – Privilegiar, sempre, o atendimento ao público presencial, embora com realização de alguma triagem por parte dos Senhores funcionários e com utilização da ficha informática referente a esse atendimento;

2 – Manutenção do propósito de digitalização de todos os processos administrativos com vista à facilidade da sua consulta e permitir, se fôr o caso, o seu despacho à distância;

3 – Determinar que as notificações realizadas tenham sempre um conteúdo claro e uma linguagem corrente que permita ao cidadão comum a percepção, sem esforço, do seu conteúdo;

4 - Auscultar periodicamente os Senhores Procuradores da República e mesmo os Senhores funcionários responsáveis pelas secretarias do MP sobre novas formas de agilizar o serviço.

OBJECTIVOS QUANTITATIVOS:

1 – Findar, no prazo máximo de 1 ano após a sua instauração, os processos de acidente de trabalho, fase conciliatória;

2 – Reduzir em 10% a pendência dos processos administrativos;

3 – Nos processos/dossiers administrativos referentes à propositura de acções emergentes de contrato de trabalho proferir despacho final no prazo máximo de 6 meses após a instauração dos mesmos.

D - JURISDIÇÃO CÍVEL (INCLUINDO A ÁREA DE EXECUÇÃO)

OBJECTIVOS QUALITATIVOS:

1 – Diligenciar junto das instituições com competência na área social para criação, através de um Protocolo, de uma "bolsa de acompanhantes" que permita a resolução dos inúmeros problemas que, nos processos de Maior Acompanhado, estão a surgir com a falta de pessoa idóneas que possam assumir as funções de acompanhante;

2 – Promover canais de comunicação com as Redes Sociais dos municípios para melhorar capacidade de resposta na adopção de medidas de protecção dos incapazes;

3 – Sensibilizar, através de reuniões, os OPC's para as competências do Ministério Público na área dos interesses difusos, sobretudo na área do ambiente e da protecção da natureza, por forma a serem detectados casos que permitam uma actuação por parte do Ministério Público na instauração dos procedimentos necessários;

4 – Também na área dos interesses difusos, incrementar os contactos dos magistrados da área cível com o Gabinete de Interesses Difusos e Colectivos da PGR;

5 – Criação de uma rede de contactos informais entre os vários magistrados em funções na área cível da comarca que permita a discussão das questões mais complexas que, nesta jurisdição, possam surgir por forma a serem encontradas as melhores soluções;

6 - Privilegiar, sempre, o atendimento ao público presencial, embora com realização de alguma triagem por parte dos Senhores funcionários e com utilização da ficha informática referente a esse atendimento;

7 – Manter os esforços de digitalização de todos os processos/dossiers administrativos e limitar ao essencial os documentos que devem integrar o suporte físico desses processos;

8 – Privilegiar, nos processos/dossiers administrativos, a recolha de informação por meios electrónicos (o que, nalguns casos, evita a deslocação de pessoas ao tribunal) assim como a utilização destes meios na convocatória de pessoas a inquirir;

9 – Pugnar pelo cumprimento escrupuloso do Regulamento de Custas Processuais diligenciando, sempre que necessário, pela cobrança coerciva de custas através da AT e reclamar o pagamento de custas de parte sempre que tal fôr devido;

10 – Fazer um controlo rigoroso do cumprimento das regras da protecção jurídica;

11 - Auscultar periodicamente os Senhores Procuradores da República e mesmo os Senhores funcionários responsáveis pelas secretarias do MP sobre novas formas de agilizar o serviço.

OBJECTIVOS QUANTITATIVOS:

1 – Diminuir, pelo menos, em 10% a pendência dos processos/dossiers administrativos;

2 – Sinalizar à Coordenação os processos/dossiers administrativos pendentes, sem propositura de acção, há mais de 10 meses com vista à tomada de medidas que permitam o seu encerramento rápido;

3 – Propôr, nos processos/dossiers administrativos de Maior Acompanhado, a competente acção no prazo máximo de 90 dias.

E - JURISIDIÇÃO DO COMÉRCIO

1 – Promover reuniões entre os magistrados desta área e a AT com vista a uma melhor articulação na defesa dos interesses da Fazenda Nacional;

2 – À semelhança da prática instituída na procuradoria dos juízos de Comércio de Santo Tirso, estabelecer procedimentos que permitam eliminar a utilização de papel nas comunicações entre a AT e os magistrados do MP em funções nesta jurisdição, concentrando essas comunicações num email em cada procuradoria;

3 – Preparar a realização do V Encontro de Magistrados do MP da Jurisdição do Comércio

4 – Elencar as situações (e tentar encontrar as respectivas soluções) em que exista alguma dificuldade de entendimentos no que respeita à representação de trabalhadores nos processos de insolvência ou nas reclamações de créditos.

14. Conclusão

A comarca do Porto, no ano de 2021 (e à semelhança do que ocorrerá no resto do país) continuou a atravessar um período conturbado, como acima se mencionou, devido à carência de magistrados, ao absentismo, à carência de meios, à falta de respostas adequadas dos OPC's no que respeita ao encerramento das investigações, à falta de meios periciais em número suficiente e, sobretudo, devido à pandemia.

Por outro lado, o "envelhecimento" de parte dos magistrados, mantendo-se estes na primeira instância, provoca a sua desmotivação pelo facto de saberem que já não lhes será possível almejar a uma promoção - atenta a forma como tem estado estruturada a progressão na magistratura do Ministério Público.

Este quadro circunstancial tem reflexos negativos na produtividade e, por isso, acaba também por ter efeitos nos dados estatísticos.

Apesar de todos estes índices, os resultados obtidos não são, na sua generalidade, negativos embora aqui ou ali se necessite de uma reflexão para se encontrarem meios mais eficazes de debelar as áreas onde tem necessariamente de se melhorar.

Não se pode também deixar de relevar o esforço e a dedicação dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça das secretarias do Ministério Público desta comarca que, mesmo com as já apontadas circunstâncias agravantes, lograram que os dados anuais obtidos fossem muito aceitáveis.

Pretende-se que, no ano de 2022, fruto de alguma estabilização dos recursos humanos e de alguma melhoria nas investigações delegadas nos OPC's se caminhe no sentido da

celeridade e da cada vez melhor qualidade do serviço prestado aos cidadãos pelo Ministério Público na comarca do Porto, em prol da justiça.

*

Na elaboração deste documento não foi seguido o novo Acordo Ortográfico

Porto, 31 de Janeiro de 2022

O magistrado do Ministério Público Coordenador,